



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024

Objeto: Serviços de caminhão caçamba (basculante) para transporte de massa asfáltica de Sananduva a Paim Filho.

Local/site: www.bll.org.br

Prazo: O prazo de credenciamento terá início em 12 de julho de 2024 a 12 de julho de 2025.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO, Prefeito Municipal, no uso das suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Decretos Municipais nº 2.958/2022, nº 2.957/2022, nº 2.956/2022, nº 2.955/2022 e nº 2.954/2022, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, a abertura de certame na modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO**, na forma **ELETRÔNICA**, para o **CREDENCIAMENTO** de empresas para serviços de transporte com caminhão caçamba (basculante) para transporte de massa asfáltica de Sananduva a Paim Filho, capacidade mínima de 15 toneladas, mediante pagamento por tonelada transportada.

Maiores informações encontram-se a disposição dos interessados no Setor de Licitações, pelo telefone (54) 3531-1266, ou através do e-mail licita@paimfilho.rs.gov.br

Será adotado o sistema de CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO PARALELA, E NÃO EXCLUDENTE na forma do inciso I do art. 79 da lei federal 14.133/2021.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste edital o credenciamento de empresas para serviços de transporte com caminhão caçamba (basculante) para transporte de massa asfáltica de Sananduva a Paim Filho, capacidade mínima de 15 toneladas, mediante pagamento por tonelada transportada, conforme os termos e condições estabelecidas no edital e anexos.

1.2. Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: <https://bll.org.br/editais/> e <https://www.paimfilho.rs.gov.br/>

1.3. A convocação para prestação de serviços será fracionada, conforme necessidade do município.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



- 2.2.** Os dados informados na solicitação de credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida em edital.
- 2.3.** Os documentos exigidos deverão ser apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão de Licitação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.
- 2.4.** Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Licitação para efeito de comprovação de sua autenticidade.
- 2.5.** Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.
- 2.6.** Os termos de credenciamento advindos do presente edital ficarão restritos ao prazo de vigência do mesmo, independente da data em que o interessado se credenciou.
- 2.7.** A CREDENCIADA deverá prestar serviços nas condições e preços estabelecidos neste edital, sem nenhum tipo de reajuste durante a vigência do credenciamento.
- 2.8.** Constituem impedimentos à participação do presente credenciamento:
- I.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).
 - II.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
 - III.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
 - IV.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
 - V.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
 - VI.** Agente público do órgão ou entidade licitante.
 - VII.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, estendendo-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.9. Ao se credenciar, a empresa declara que concorda com os termos da minuta do Termo de Credenciamento, anexo ao presente Edital.

3. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

3.1. As empresas interessadas em participar deste credenciamento, deverão realizar cadastro junto ao sistema da BLL www.bll.org.br a partir do **dia 12 de julho de 2024 (08h30min) a 12 de julho de 2025 (17h)**.

3.2. A análise dos documentos de habilitação será feita após o cadastro dos credenciados junto ao sistema e os mesmos terão o prazo de 3 dias após decisão de aceitação ou não para interpor recursos.

3.3. O Agente de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

3.4. As sessões de sorteio ocorrerão conforme orientações da cláusula 14 deste edital.

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Compete ao Município:

- a)** Fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto deste credenciamento.
- b)** Efetuar o pagamento ao credenciado, que será feito mediante a apresentação de documentos hábeis para cobrança e após liberação da despesa pelo setor requisitante.
- c)** Prestar todas as informações necessárias ao prestador para realização do serviço.
- d)** Respeitar os prazos estipulados neste edital.
- e)** Notificar o credenciado, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no objeto.
- f)** Fiscalizar e acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas no Edital, bem como dos serviços executados, consoante o disposto no art. 115 da Lei 14133/2021.
- g)** A fiscalização dos serviços será do Município através da Secretaria Municipal de Urbanismo.

4.2. Compete a empresa credenciada:

- a)** Proceder à prestação dos serviços nos termos deste edital.
- b)** A credenciada deverá arcar com a mão-de-obra, salários, encargos sociais, trabalhistas, tributos e todas as despesas de seus profissionais envolvidos na execução dos serviços objeto deste edital e efetuar a correta aplicação da legislação em vigor, relativa à segurança, higiene e medicina do trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



c) Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria.

5. DA FISCALIZAÇÃO:

5.1. A fiscalização de que trata este item terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle imediato e posterior dos serviços prestados, cabendo exclusivamente à CONTRATADA integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação de serviços.

5.2. A existência da fiscalização não eximirá a(s) pessoa(s) jurídica(s) credenciada(s) de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

5.3. A fiscalização dos serviços não elidirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão.

6. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

6.1. Poderão participar deste credenciamento, as empresas que atenderem a todas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos e, estiverem devidamente cadastradas e credenciadas junto ao Órgão Provedor do Sistema, no site www.bll.org.br

6.2. Como requisito para participação do credenciamento, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

6.3. Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação.

6.4. Não será admitida a participação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

6.5. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte site eletrônico ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: contato@bll.org.br

6.6. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital;

6.7. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

6.8. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao processo na forma eletrônica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



6.9. O uso da senha de acesso ao sistema é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Paim Filho, promotor da licitação, responsabilidade por danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.10. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

6.11. Acompanhar as operações no sistema eletrônico e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

6.12. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

6.13. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

7. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. A participação no chamamento público dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento das propostas, valor unitário e valor total por item e demais informações necessárias, e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, de acordo com o estabelecido neste edital.

7.2. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

7.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pela inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

7.4. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados por servidor do credenciante deverá ser encaminhados via sistema.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Cédula de Identidade dos sócios da Empresa.

8.3. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade de débitos com a Fazenda Federal - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade de débitos com a Fazenda Estadual da jurisdição fiscal do domicílio ou sede da empresa licitante;
- d) Prova de regularidade de débitos com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do domicílio ou sede da empresa licitante;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto - Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal nº 12440/2011.
- g) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.4. QUALIFICAÇÃO ECÔNOMICA-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para recebimento das propostas.

9. DAS INSCRIÇÕES E DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

9.1. Os interessados em se credenciar para prestar os serviços especificados neste edital, deverão preencher a Carta de Apresentação, conforme Anexo II e entregar, acompanhada dos documentos de habilitação, junto ao site da www.bll.org.br.

9.2. A Comissão de Licitações fará a análise do pedido de credenciamento e da documentação nos horários previstos no preâmbulo, sendo habilitados os que cumprirem todos os requisitos deste edital, e inabilitados os que deixarem de cumprir um ou mais itens.

9.3. A homologação dos credenciados, será publicada no sistema da www.bll.org.br e do Licitacon.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Aos participantes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 164 da Lei nº. 14.133/21, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

10.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

10.3. O recurso deverá ser protocolado junto ao sistema www.bll.org.br, em até 3 dias anteriores a 1º sessão, ou, a qualquer tempo enquanto perdurar o processo de credenciamento, ficando estabelecido igual prazo para análise e decisão.

10.4. O Licitante que desejar interpor recurso deve contatar o setor de licitações e avisar de seu interesse, para que o pregoeiro abra o prazo no sistema manualmente para que o aquele possa interpor o recurso visto que o credenciamento tem validade de 1 (um) ano.

10.5. Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recursos.

10.6. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

10.7. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

10.8. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado no diário oficial do Município.

11. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal e do relatório dos serviços realizados fornecido pela Secretaria de Urbanismo, onde será conferida e fiscalizada pelo fiscal e, após, encaminhada para a Secretaria de Fazenda do Município para o respectivo pagamento.

11.2. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter em local de fácil visualização as seguintes indicações:

- a) Número da Licitação;
 - b) Número do contrato;
 - c) A especificação do (s) item (s);
 - d) Número do (s) empenho (s) correspondente (s), sob pena de ter de refazê-la.
- Atendem para a confecção da Nota fiscal eletrônica; na Nota Fiscal, de Instituição Bancária, Agência e Conta para os créditos oriundos do fornecimento do material.

12. DOS RECURSOS ORÇAMETÁRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



12.1. As despesas da presente licitação correrão por contas das respectivas dotações da Lei-de-meios em execução. Os recursos orçamentários para o cumprimento do objeto licitado são próprios do município ou vinculados, conforme solicitação.

13. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, LOCAL, HORÁRIO E DESPESAS

13.1. Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade do Município, mediante solicitação, sendo que o credenciado sorteado para realização do serviço.

13.2. A prestação dos serviços, objeto deste credenciamento deverá ser realizado em local e hora designados pelo Município;

14. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DOS PRESTADORES DO SERVIÇO

14.1. Todas as empresas que atenderem as exigências legais e editalícias serão credenciados, estando aptos a realizar os serviços.

14.2. Havendo mais de uma empresa credenciada, a Comissão de Licitação e equipe de apoio realizarão o sorteio físico, em sessão pública, para a seleção da empresa para realizar o serviço, em data a ser definida.

14.3. Da sessão pública será lavrada ata contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos participantes e da empresa sorteada em primeiro lugar.

14.4. A designação de cada empresa obedecerá aos sorteios, com os vencedores sendo retirados dos próximos sorteios, caso houver ainda demanda.

14.5. A cada demanda que o Município necessitar durante a vigência do credenciamento, as empresas credenciadas serão informadas da data e horário de sessão pública de novo sorteio.

14.6. O aviso das datas e horários dos sorteios serão enviadas por e-mail e publicada no site Oficial do Município.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

15.1. O credenciamento será formalizado mediante contrato, contendo as cláusulas e condições previstas no ANEXO deste Edital, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado anualmente, até o limite previsto na lei 14.133/2021 e suas alterações.

15.2. Os preços NÃO serão reajustados durante a vigência do Contrato de Credenciamento, podendo ocorrer o reajuste anual nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

16. DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. Constituem motivos para o descredenciamento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



- a) Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;
- b) A subcontratação dos serviços objeto deste edital de credenciamento;
- c) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica ou fiscal do credenciado.
- d) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;
- e) Da decisão de descredenciamento, que deverá ser devidamente motivada pelo Município, caberá defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- f) Nas hipóteses previstas na Lei Federal 14.133/2021.
- g) O credenciamento poderá ser rescindido (descredenciamento) por iniciativa ou interesse da credenciada/contratada, mediante requerimento escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e desde que não prejudique os serviços já agendados, ou que venham a ser agendados antes de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias.
- h) Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento e de rescisão contratual, quando cessarão as obrigações de ambas as partes.
- i) O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

17. DAS PENALIDADES:

17.1. Pela inexecução parcial ou total do contrato, o Município de Paim Filho poderá garantir prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

17.1.1. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do MUNICIPIO DE PAIM FILHO, ficando a empresa obrigada a apresentar o comprovante do pagamento.

17.2. Advertência;

- a) Multa de 10% sobre o valor do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo Município.
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 02 (dois) anos.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação de serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em procedimentos administrativos específicos, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

18.2. Enquanto estiver vigente o edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencham as condições ora exigidas, no período de um ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



18.3. O credenciado certificará a ciência e concordância com o presente edital por meio da assinatura do Contrato de Credenciamento, de acordo com a minuta constante no ANEXO III.

18.4. A prestação de serviços é exclusiva dos credenciados, vedada sua transferência a empresas alheias a relação contratual.

18.5. Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, conforme lhe faculta a Lei Federal 14.133/2021.

18.6. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte, independentemente de transcrição:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Carta de Apresentação dos Documentos

ANEXO III – Minuta do Contrato

18.7. Para as questões que se suscitarem entre os eventuais interessados e a Administração deste Município, na interpretação das cláusulas deste edital e que não forem resolvidas na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Sananduva – RS, para a solução judicial, desistindo os interessados de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.8. Os casos omissos no presente Edital serão analisados sob os aspectos da Lei nº 14.133/2021.

Paim Filho/RS, 12 de julho de 2024.

**GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



ANEXO – I

Termo de Referência

O preço básico de referência para o objeto da presente licitação será nos valores a seguir relacionados, sendo que os licitantes interessados poderão se credenciar para prestação dos serviços do objeto no valor abaixo indicado.

1. OBJETO

Credenciamento de empresas para prestação de serviços de caminhão caçamba (basculante) para transporte de massa asfáltica de Sananduva a Paim Filho.

2. JUSTIFICATIVA

Necessitamos que seja feita a abertura de licitação para credenciamento de serviços de caminhão caçamba para transporte de massa asfáltica de Sananduva a Paim Filho.

Faz-se mister elencar que está contratação é de grande importância para que ocorra a execução dos serviços de construção asfáltica.

Justifica-se a contratação, em decorrência da necessidade que a Administração possui em realizar melhorias nas vias públicas.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Credenciamento de empresas para serviços de transporte com caminhão caçamba (basculante) para transporte de massa asfáltica de Sananduva a Paim Filho, capacidade mínima de 15 toneladas, mediante pagamento por tonelada transportada.	1.500 toneladas	65,00	97.500,00

- A convocação para prestação de serviços será fracionada, conforme necessidade do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



ANEXO II

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

À Comissão de Licitações

Ref.: Edital n° xxx
Prezados Senhores,

1 [Proponente], por seus representante(s) legal(is), apresenta em anexo os documentos para sua qualificação no certame licitatório em referência, nos termos da Cláusula 8 do Edital, organizados na ordem ali estabelecida.

2 A Proponente declara expressamente que tem pleno conhecimento dos termos do edital em referência e que os aceita integralmente, em especial, no que tange às faculdades conferidas à Comissão de Licitação de conduzir diligências especiais para verificar a veracidade dos documentos apresentados e buscar quaisquer esclarecimentos necessários para elucidar as informações neles contidas.

3 A Proponente declara expressamente que atendeu a todos os requisitos e critérios para qualificação, conforme definido no Edital.

4 A Proponente declara, ainda, que os Documentos de Qualificação ora apresentados são completos, verdadeiros e corretos em cada detalhe.

[Proponente]
[representante legal]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2024 EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 004/2024

O MUNICÍPIO DE PAIM FILHO/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 87.613.568/0001-66, com sede à Avenida Rio Grande, nº 1090, centro, neste Município, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO, denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, neste ato representada por _____, ora denominada CONTRATADA, com base na Lei Federal nº.14.133/21 e no PROCESSO LICITATÓRIO XX, firmam o presente ato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes, inclusive quanto às demais condições do edital mesmo que não estejam transcritas neste ato:

As partes acima qualificadas e abaixo assinadas, de conformidade com o disposto na Lei 14.133/21 e na legislação subsequente, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deste contrato é a prestação de serviços com caminhão caçamba (basculante), com capacidade mínima de 15 toneladas, para transporte de massa asfáltica de Sananduva a Paim Filho, pelo valor unitário de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por tonelada transportada.

Parágrafo primeiro - O CONTRATANTE poderá ampliar ou diminuir as vagas contratados até o limite previsto na lei 14.133/21.

Parágrafo segunda - Os quantitativos constantes devem ser interpretados apenas como uma estimativa anual, e foram calculados levando em consideração o período de vigência de 12 meses.

Parágrafo terceira - A convocação para prestação de serviços será fracionada, conforme necessidade do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – Os serviços serão prestados conforme necessidade do CONTRATANTE, entre os municípios de Paim Filho e Sananduva, com pessoal e material do credenciado, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – O Credenciado deverá prestar seus serviços de transporte dos Município de Sananduva à Paim Filho.

O Credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

O Credenciado deverá manter durante a vigência deste Termo as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado a utilização de pessoal para a execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais. É também de inteira responsabilidade do Credenciado eventuais indenizações por quaisquer modalidades de danos que venham a ser causados a terceiros na prestação dos serviços contratados;

Caberá ao Credenciado o fornecimento de todos os equipamentos e mão de obra, necessários à plena execução dos serviços indicados no edital e neste termo de credenciamento;

Se, no decorrer da vigência do Termo de Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se o Credenciado a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o usuário da rede pública municipal;

Pela inexecução parcial ou total do contrato, o Município de Paim Filho poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

- O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do MUNICÍPIO DE PAIM FILHO, ficando a empresa obrigada a apresentar o comprovante do pagamento.

- Advertência;
- Multa de 10% sobre o valor do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo Município.

- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 02 (dois) anos.

É vedado:

- o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;
- não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados do CREDENCIADO, sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE;
- a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

CLÁUSULA QUARTA - O contrato terá duração de 01 (um) ano, com início a partir do dia *****, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até a vigência máxima decenal, na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21, desde que concordando as partes, podendo os valores serem reajustados anualmente pelo IPCA (IBGE), acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA - Eventual mudança de endereço ou rotina dos serviços da credenciada deste edital, deverá ser imediatamente comunicada ao Município, que analisará a conveniência de manter os serviços em outro endereço.

CLÁUSULA SEXTA- É de responsabilidade exclusiva e integral do Contratado (credenciado), todas as despesas diretas e indiretas, mão de obra, máquinas e equipamentos, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, e nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município, ou para o Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços feitos pelos Credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Parágrafo primeiro - O credenciado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo na imprensa oficial do Município.

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso.

Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- I - a devolução da garantia;
- II - os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- III - o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- IV - o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA NONA- Pela execução do objeto deste instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário por tonelada transportada conforme descritos na cláusula primeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



18.9. Parágrafo primeiro – Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal e do relatório dos serviços realizados fornecido pela Secretaria de Urbanismo, onde será conferida e fiscalizada pelo fiscal e, após, encaminhada para a Secretaria de Fazenda do Município para o respectivo pagamento.

Parágrafo terceiro – A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter em local de fácil visualização as seguintes indicações:

- e) Número da Licitação;
- f) Número do contrato;
- g) A especificação do (s) item (s);
- h) Número do (s) empenho (s) correspondente (s), sob pena de ter de refazê-la. Atendem para a confecção da Nota fiscal eletrônica; na Nota Fiscal, de Instituição Bancária, Agência e Conta para os créditos oriundos do fornecimento do material.

Parágrafo quarta - As despesas decorrentes desta contratação serão empenhadas à conta de dotações orçamentárias específicas, constantes da lei-de-meios em execução 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os fiscais responsáveis pelo controle e informações referente ao presente contrato serão o Secretário de Urbanismo do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Municipal previstos na Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Fica eleito o foro da Comarca de Sananduva, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões decorrentes da plena e fiel execução deste Contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais para que produza seus legais efeitos.

Paim Filho/RS, _____ de _____ de 2024.

MUNICIPIO DE PAIM FILHO
Genes Jacinto Moterle Ribeiro
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: